

PARECER Nº 1812/2023
PROCESSO: 3291/2023 PROTOCOLO: 10886/2023
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 926/2023
EMENTA Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor
ORIGINAL: Dom Mário Antônio da Silva.
AUTORIA: Deputado Estadual PAULO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre o **Projeto de Resolução (PR) n.º 926/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual PAULO ARAÚJO, que “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Dom Mário Antônio da Silva”, lido na 67ª Sessão Ordinária (27/09/2023), conforme descrito:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Dom Mário Antônio da Silva.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Como justificativa à proposição em tela, dispõe-se, no Projeto em comento, do seguinte conteúdo:

Nomeado pelo Papa Francisco novo Arcebispo Metropolitano de Cuiabá. Dom Mário Antônio Da Silva. Foi escolhido pelo Santo Padre como sucessor de dom Milton o bispo de Roraima (RR), dom Mário Antônio da Silva, atual segundo vice-presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

A Presidência da CNBB saudou o novo bispo e enviou agradecimentos ao novo bispo emérito. Trajetória de dom Mário Antônio da Silva Nascido em Itararé (SP) em 17 de outubro de 1966, dom Mário Antônio da Silva estudou Filosofia e Teologia no Seminário Maior Divino Mestre, da diocese de Jacarezinho (PR).

Possui mestrado em Teologia Moral pela Pontifícia Universidade Lateranense de Roma, na Itália. Foi ordenado diácono em 2 de fevereiro de 1991. Em 21 de dezembro do

mesmo ano, foi ordenado padre em Sengés, no estado do Paraná, por dom Conrado Walter.

Era chanceler da diocese de Jacarezinho quando foi nomeado bispo auxiliar de Manaus no dia 9 de junho de 2010. Sua ordenação ocorreu na Catedral de Jacarezinho em 20 de agosto de 2010, em celebração presidida por dom Mauro Aparecido dos Santos, arcebispo de Cascavel.

Escolheu como lema episcopal “Testemunhar e Servir”. A missa de acolhida na arquidiocese de Manaus aconteceu no dia 12 de setembro de 2010, na Catedral Metropolitana Nossa Senhora da Conceição. Em 2015, foi eleito durante a 53ª Assembleia Geral da CNBB como presidente do regional Norte 1, que compreende o Estado de Roraima e o norte do Amazonas, para o quadriênio de 2015-2019.

Também foi referencial da Comissão para a Animação Bíblico-Catequética da CNBB. Em junho de 2016, foi nomeado pelo Papa Francisco como sexto bispo de Roraima, tomando posse em setembro do mesmo ano.

Em 6 de maio de 2019, durante a 57ª Assembleia Geral da CNBB, foi eleito segundo vice-presidente da entidade para o quadriênio 2019-2023.

Atualmente, preside a Cáritas Brasileira. Sendo assim, a Comenda Marechal Cândido Rondon tem o propósito de homenageá-lo pelo seu mérito excepcional e pelo trabalho árduo em prol do Estado.

Desse modo, requer-se a aprovação desta proposição como forma de homenagem, congratulações e gratidão que este Poder Legislativo tem por este nobre cidadão.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 02/10/2023, caráter informativo, conforme a IN SLE 02/2015 - versão 02, de caráter meramente informativo, ou seja, que não vincula o parecer das Comissões competentes para análise da proposição, em que cita que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 05/10/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Dessa forma, o agraciado cumpre os requisitos específicos desta honraria, que por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso é merecedor de notório reconhecimento público.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada. Verificados esses aspectos, a propositura continua o processo de análise.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **005/005** homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2023. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução 6.597 de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, está elencado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada Deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

- I - uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;
- II - trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;
- III - cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Vale lembrar que uma pessoa agraciada com a Comenda Marechal Cândido Rondon recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na

integração do oeste e norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas. Formado como militar, o marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado do Mato Grosso com a capital do Brasil – na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a marechal pelo Exército quando possuía 90 anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do Nobel da Paz pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidencia-se que a pretensão parlamentar é profícua, apontando para a **APROVAÇÃO** da demanda no que concerne ao mérito do **Projeto de Resolução (PR) nº 926/2023**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO.

A título de esclarecimento, sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor as especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao “**mérito de iniciativa discricionária**”

quando for proposta por conveniência, relevância social e oportunidade”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

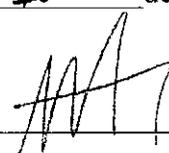
Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Dessa feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor DOM MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA satisfaz, com louvor, os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, sendo justo que receba a “**Comenda MARECHAL CÂNDIDO RONDON**”, assim, qualificado o **mérito**, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 926/2023**, lido na 67ª Sessão Ordinária (27/09/2023), nos termos e na forma apresentada, de autoria do Ilustre Deputado Estadual PAULO ARAÚJO.

Sala das Comissões, em 23 de 10 de 2023.

RELATOR(A): _____



REUNIÃO: ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 23/10/23 10H00.
 PROPOSIÇÃO: PR Nº 926/2023.
 AUTORIA: Deputado Estadual PAULO ARAÚJO.
 APENSAMENTOS: .
 ANEXOS: .

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Maciádo PSB Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado CLAUDIO FERREIRA Claudio Ferreira de Souza PTB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fabio José Tardin PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PT		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VOTAÇÃO FINAL:	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL À APROVAÇÃO		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO À APROVAÇÃO	

OBSERVAÇÃO: S S S

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente